



LEI Nº 2.685/2012.

www.pilardosul.sp.gov.br

De 15 de fevereiro de 2012.

## “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ. Sob nº. 60.121.100/0001-06, com sede à Avenida Papa João XXIII, 753, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor total de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais) anual, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a serem repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, com a finalidade de efetuar a aquisição de materiais esportivos e custear despesas com manutenção e reformas, bem como despesas com transporte.

§ 1º - A conveniada ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a Conveniente por 20 (vinte) dias nesse período, devendo as datas serem fixadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

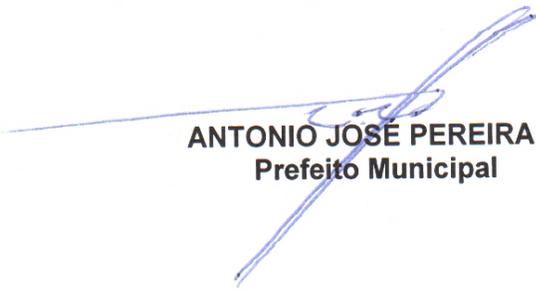
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no órgão 02.04.00 – Educação, Cultura e Esportes; funcional programática 27.812.0017.2028 – subvenção Estrela Futebol Clube; Categoria Econômica 3.3.50.43.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

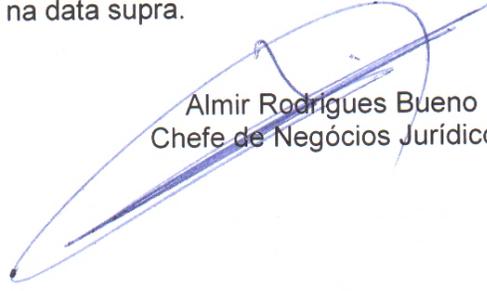
Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr. de Finanças e planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos